

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaramos para os devidos fins que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassará os limites do art. 75, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cortês/PE, 04 de fevereiro de 2025.

Risália S. Calasans
Fundo Municipal de Educação
Risália Silva Calasans
Gestora

